



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 2011 (Do Sr. Geraldo Resende)

Altera o art. 39º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para assegurar a participação proporcional da bancada feminina nos cargos de direção das Comissões.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-130/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do seguinte parágrafo 6º:

Art. 39

.....
§ 6º — Na eleição da Presidência e das Vice-Presidências das Comissões Permanentes e Temporárias, serão reservados, para parlamentares de cada sexo, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 70% (setenta por cento) do número de cargos.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A eleição de Dilma Rousseff para o cargo de Presidente da República representa um marco no Brasil. No âmbito da Câmara dos Deputados, tivemos a vitória da Deputada Rose de Freitas para a Primeira Vice-Presidência desta Casa, que pela primeira vez tem uma mulher, como Titular, na composição da Mesa Diretora. É fato notório, no entanto, que as mulheres têm sido alijadas do processo de representação da Mesa da Câmara dos Deputados, e também nas Mesas das Comissões.

O Brasil vive, portanto, um momento histórico. Temos evoluído nesse tema. As mulheres estão desempenhando funções antes ocupadas pelos homens apenas. No mundo das profissões e no âmbito acadêmico esse processo tem se dado de maneira mais marcante e mais rápida. Porém, o Parlamento está a exigir medidas pertinentes e urgentes. O objetivo da presente proposição é propor uma sistemática que representará uma verdadeira guinada, caso seja aprovada e implementada. Isso irá contribuir para a justiça de gênero na distribuição dos cargos das Comissões nesta Casa, abrindo o caminho para uma representação mais igualitária dos cargos, no que diz respeito ao grupo feminino, histórica e sistematicamente sub-representado nos cargos do Parlamento brasileiro.

A proposição, que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares, tem por objetivo estabelecer regramento para a participação feminina nos

órgãos deliberativos desta Câmara dos Deputados, corrigindo, assim, o histórico e injusto alijamento das Deputadas do exercício desse mister.

Na jornada de lutas contra a discriminação e o preconceito de que a mulher é vítima, será de grande valia o estabelecimento, com firmeza, nesta casa, de uma política afirmativa de gênero pelo menos nos órgãos deliberativos de grande impacto, fazendo justiça às suas parlamentares, o que, com certeza, haverá de ocorrer, com a aprovação deste projeto de Resolução pelos dignos Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2011

Deputado **GERALDO RESENDE**
PMDB/MS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

.....
**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**
.....

**Seção IV
Da Presidência das Comissões**

Art. 39. As Comissões terão 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição. (["Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I - legenda partidária do Presidente;

II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo. ([Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007](#))

§ 2º Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO